# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

Lei nº 1.025 , de 25 de junho de 1987

Autoriza a venda de ações da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP; da Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS; da Companhia Energética de São Paulo - CESP e da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a proceder a venda, em bolsa que melhor lance ofereça, de 5.756 ações da Telecomunicações de São Paulo S.A.- TELESP; 11.386 ações da Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS; 75 ações da Companhia Energética de São Paulo-CESP e 5.754.600 ações da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 1987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador